

REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PRÉVIO À ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PEDRÓGÃO GRANDE

ARTIGO 1.º.

Objeto

O presente regulamento estabelece as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande.

ARTIGO 2.º.

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do disposto no artigo 3.º do presente regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4, do artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações produzidas nos artigos 22.º, 22.º-A e 22.º-B, do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho e Circular n.º B17002847Q-DSGRHF de 2 de fevereiro.

ARTIGO 3.º.

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações da Escola Sede – Escola EB 2,3 Miguel Leitão de Andrada do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande (www.agpedrogao.pt);
 - c) Na página eletrónica da Direção Geral da Administração Escolar;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República;
 - e) Num jornal diário de expansão nacional.

2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes nos artigos 22.º, 22.º-A, do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho.

ARTIGO 4º.

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas até dez dias úteis após a publicação do aviso em Diário da República, entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande (escola sede), das 9 horas às 12 horas e das 14 horas às 17h00, ou enviadas por correio registado, com aviso da receção, expedido até ao termo do prazo fixado para:

Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande

Av. Manuel Jacinto Nunes, N.º10

3270-182 Pedrógão Grande

ARTIGO 5º.

Processo de Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica da escola (www.agpedrogao.pt) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum Vitae, detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de

não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, em suporte de papel, com páginas numeradas e rubricadas e no final datado e assinado, contendo identificação de problemas, definição da missão, das metas e as grandes linhas de orientação da sua ação, assim como a explicitação do plano estratégico a desenvolver ao longo do mandato. O Projeto de Intervenção referido na presente alínea não deverá exceder as 20 páginas, tamanho A4, tipo de letra «Times New Roman», tamanho 12, espaçamento 1,5, sem anexos e sem apêndices, não sendo toleradas alterações face a estas regras;

c) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo, o tempo de serviço e a última avaliação de desempenho do candidato;

d) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia dos Certificados de formação profissional realizados;

f) Fotocópia de documento comprovativo da posse de qualificação para o exercício das funções de administração e gestão escolar;

g) Fotocópia, se autorizada pelo candidato, do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte se não possuir Cartão de Cidadão. Se a autorização não for dada, os Serviços Administrativos tomarão nota dos dados necessários presentes nessa documentação e conferirão a autenticidade dos mesmos.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual e este se encontre no Agrupamento de Escolas onde decorre o procedimento.

ARTIGO 6º.

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão Especializada para a eleição do diretor, designada para o efeito pelo Conselho Geral, constituída por cinco dos seus membros.

2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do estipulado no art.º, 76º, do Código do Procedimento Administrativo.

3. Será elaborada e afixada na Escola Sede do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, bem como na sua página eletrónica, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo máximo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.

4. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 3 do art.º 22.º-B, do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho, nomeadamente:

a) Análise do Curriculum Vitae visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;

b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas;

c) Entrevista individual, visando apreciar as capacidades e o perfil necessário às exigências do cargo a que se candidata.

5. Os candidatos admitidos serão notificados, por escrito, da data da realização da entrevista

com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no número quatro a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 7º.

Apreciação pelo Conselho Geral

1. O Conselho Geral realizará a discussão e apreciação do relatório elaborado pela Comissão, podendo, antes da eleição, proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10, 11 e 12 do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

3. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta de votos

em efetividade de funções.

4. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos o consoante caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

ARTIGO 8.º.

Impedimentos e Incompatibilidades

Se algum dos candidatos for membro do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas.

ARTIGO 9.º.

Notificação de resultados

1. A aceitação ou exclusão ao processo concursal dos candidatos é a constante da lista referida no número 3, do artigo 6.º, do presente regulamento, sendo considerado, para efeito de notificação, a afixação da mesma em local apropriado, da escola sede do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande, e publicitação na página eletrónica da Escola.

2. Do resultado final do processo concursal, será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção, no prazo máximo de três dias úteis após a tomada de decisão do Conselho Geral.

ARTIGO 10º.

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado pelo Presidente do Conselho Geral ao Diretor Geral da Administração Escolar para efeitos de homologação.

2. O Diretor Geral da Administração Escolar procede à homologação do resultado da eleição nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

ARTIGO 11º.

Tomada de Posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.

ARTIGO 12º.

Disposições finais

1. O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a aprovação em reunião do Conselho Geral.
2. Este Regulamento foi elaborado com base na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de Julho; Decreto Regulamentar n.º 1-B/2009, de 5 de Janeiro, Circular n.º B17002847Q- DSGRHF de 2 de Fevereiro, o Código de Procedimento Administrativo e Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Pedrógão Grande.
3. Todas as deliberações do Conselho Geral serão tomadas no estrito e rigoroso cumprimento do estipulado nos artigos 9.º e 13.º, da Constituição da República Portuguesa.
4. As situações omissas não previstas neste Regulamento, e que necessitem de ser supridas, serão analisadas e resolvidas, pontualmente, pelo Conselho Geral.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral, em 7 de abril de 2017

O Presidente do Conselho Geral

Abílio Joaquim Lopes Carvalho
